

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/3/2017, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 462, publicada no D.O.U. de 31/3/2017, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Cesar Vieira Diniz – Petrolina Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Vale do São Francisco (Favaf), a ser instalada no município de Petrolina, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC nº: 201413698		
PARECER CNE/CES Nº: 554/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

Histórico

A Sociedade Educacional Cesar Vieira Diniz – Petrolina Ltda. (código 16313), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 20.880.868/0001-30, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade do Vale do São Francisco (Favaf), a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 812, bairro Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Tecnologia em Logística, tecnológico (código: 1306246; processo: 201414839); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1306245; processo: 201414838); Administração, bacharelado (código: 1304648; processo: 201413769); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1304649; processo: 201413770) e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1304650; processo: 201413771).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação *in loco*, de código nº 121202, realizada de 12 a 16 de junho de 2016, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,6
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,1
Conceito Final	3,0

Os critérios de análise do instrumento de avaliação do Inep, no tocante aos cinco eixos, contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Reproduzo, abaixo, a conclusão da SERES:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade do Vale do São Francisco (código: 19674), a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, Numero: 812 - Centro – Petrolina no estado de Pernambuco CEP. 56304-310, mantida pela Sociedade Educacional Cesar Vieira Diniz – Petrolina Ltda, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Ciências Contábeis (cód. 1306245, Processo 201414838); Logística (cód.1306246, processo 201414839), Administração (cód. 1304648, processo 201413769), Engenharia de Produção (cód. 1304649, processo 201413770), Engenharia Civil (cód. 1304650, processo 201413771, pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

Diante, portanto, do acima exposto, sou favorável ao credenciamento da Faculdade do Vale do São Francisco (Favast), o que consigno no voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Vale do São Francisco (Favast), a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 812, bairro Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Educacional César Vieira Diniz – Petrolina Ltda., com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico, Administração, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado, cada um com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, conforme fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente